



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº006/75

N.º 342.....

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº006/75, que autoriza a celebração de - Convênios para a Execução de Obras de Prestação de Ser- viços em regime de cooperação mútua com outros Municípios e órgãos de Administração Indireta.	
Apresentado em Sessão do dia 31 de outubro de 1975.	
Aprovado em Sessão do dia 28 de novembro de 1975.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 02 de dezem- bro de 1975.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Conceição do Castelo, em 09 de outubro de 1.975

OF. PMCC nº 087/75

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo- E.Santo.

Tenho a honra de encaminhar a V.Ex^ã, para exame e deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que prevê autorização ao Executivo para firmar Convênio / com outras Municipalidades e órgão da administração indireta, visando o intercâmbio de Cooperação e ajuda Mútua.

Reitero, na oportunidade, a V.Ex^ã e seus ilustres pares, as expressões de meu maior apreço e consideração.

Atenciosamente

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006/75

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM OUTROS MUNICÍPIOS E ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para a execução de obras e prestação de serviços, em regime de cooperação mútua, com outros Municípios e com órgãos de Administração Indireta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo em 02 de outubro de 1.975

JUSTIFICATIVA

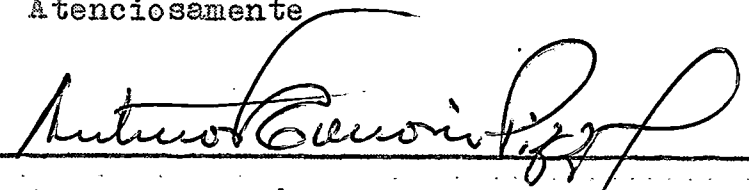
A Lei orgânica Municipal do Estado do Espírito Santo, estabelece sobre a possibilidade de os Municípios capixabas firmarem convênios de cooperação interadministrativa e técnica.

O presente projeto de Lei visa dar ao Executivo Municipal, autorização para firmar convênios de interesses recíprocos com outros Municípios e com órgãos locais de Administração indireta, e ainda na oportunidade para firmar convênio com órgãos Estaduais e Federais, uma vez que tal providência deixamos de tomar ainda a mais tempo como fizeram / nossos Municípios vizinhos.

Quanto à parte que se refere a convênios de interesse recíprocos com outros Municípios, creio ser de grande importância para o nosso, uma vez que estamos circundando por outros, mais ricos, que em quaisquer circunstâncias sempre nos poderão dar maior ajuda.

Certo de que os dignos representantes desta Casa saberão olhar com carinho a importância que o presente projeto representa para o nosso Município, deixo meus antecipados agradecimentos,

Atenciosamente


ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº006/75, datado em 02/10/75, que visa autorização Legislativa para a celebração de Convênios para a Execução de - Obras de Prestação de Serviços em Regime de Cooperação Mútua com outros Município e Órgãos de Administração Indireta, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, em

Benjamin Falgueto

Josias Vieira de Melo

Josias de Barros



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº006/75, datado em 02/10/75, que visa autorização - Legislativa para a Celebração de Convênios em Regime de Cooperação Mútua com outros Municípios e Órgãos de Administração Indireta, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, em

Josias Vieira de Melo
Benjamin Falgueto
Procurador Barboza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 342

Protocolada em 31/10/1975

Respondida em 02/12/1975

Ofício n. CMCC. 27/75

Jenivaldo Bozal
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 28/11/1975

Jenivaldo Bozal
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em unânime discussão por
tres votos cont. e 4 favoráveis.

Sala das Sessões, 02/12/1975

Mrs. Cylla Bellizari
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 02/12/1975

Mrs. Cylla Bellizari
PRESIDENTE